

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.105.971/0001-50, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está aberto o credenciamento para leiloeiros oficiais, visando a eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibimirim – PE, nos termos e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 03/08/2026, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – Rua Maria do Rosário Melo, 218, Bairro Areia Branca, Ibimirim/PE.

PRIMEIRO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 19/08/2026, às 10h00, no endereço anteriormente mencionado.

REALIZAÇÃO DO SORTEIO ENTRE OS CREDENCIADOS: dia 24/08/2026, às 10h00, no endereço através do site <https://www.sorteio.go.com/pt/sorteio/nomes>.

O inteiro teor deste Edital e anexos poderão ser consultados e/ou retirados no site www.ibimirim.pe.gov.br – Portal da Transparência – Licitações, bem como, poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@ibimirim.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas através do Fone: (87) 3201-3696, no horário das 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

1.0. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O presente edital foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 31, § 1º; 74, IV; e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.0. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de leiloeiros público oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para eventual execução de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibimirim – PE, nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente.

3.0. DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 A remuneração dos serviços prestados constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

4.0. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os leiloeiros interessados que poderão se inscrever durante a vigência do presente credenciamento.

4.2. O presente credenciamento será utilizado de forma paralela e não excludente em condições padronizadas.

4.3. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição formulado pela Prefeitura Municipal, conforme Anexo I do presente Edital.

4.4. Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e sua Lista de Classificação.

4.4.1. Os novos leiloeiros credenciados após a realização do primeiro julgamento serão alocados ao final da Lista de Classificação.

5.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa física, devidamente habilitada, com idoneidade, qualificação técnica, com regularidade jurídica fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ibimirim.



5.2. Os interessados no credenciamento, deverão, ainda, estarem inscritos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

5.3. Não poderão disputar participar desde credenciamento os leiloeiros:

- a) que não atendam às condições deste edital e anexos;
- b) suspensos de participarem de licitação e impedidos de contratarem com o Município de Ibimirim, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida novos prazos para o presente credenciamento.

7.0. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados no chamamento deverão encaminhar seus documentos **PREFERENCIALMENTE DE FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DA BNC:** <https://bnccompras.com/Home/login>, na forma abaixo relacionados:

7.1.1. Formulário de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo I;

7.1.2. Declaração conjunta (ANEXO IV).

7.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que **o leiloeiro** se acha devidamente matriculado naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas.

7.1.4. Cópia da Carteira de Identidade **do leiloeiro**;

7.1.5. Comprovante de situação cadastral do CPF **do leiloeiro**, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

7.1.6. Prova de Regularidade fiscal **do leiloeiro** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

7.1.7. Prova de regularidade **do leiloeiro** perante a Receita Estadual

7.1.8. Prova de regularidade **do leiloeiro** perante a Justiça do Trabalho.

7.1.9. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que **o leiloeiro** realizou eventos análogos ao do presente credenciamento.

7.1.10. Declaração de aceitação dos valores (ANEXO III).

7.2. Será considerado pela agente de contratação, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar

7.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.4. A apresentação dos documentos especificados nos itens anteriores, em desconformidade com o disposto no edital e com falha insanável, serão fundamentos para inabilitação da proponente.

8.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Caso o interessado deseja apresentar seus documentos impressos, os mesmos deverão ser apresentados em apenas um invólucro, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os dizeres conforme modelo abaixo, para efeito de análise pelo agente de contratação, **a partir do dia DE AGOSTO DE 2026, das 08:00 às 13h00, com prazo para primeira abertura dos envelopes dos interessados no dia DE AGOSTO DE 2026 às 13h00**, na sala do departamento de licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente edital.



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICO OFICIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE LEILÕES
DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, NAS MODALIDADES
PRESENCIAL, ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO INTERESSADO**

9.0. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação apresentados para o credenciamento, será realizada pelo agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 083/2026, promovendo-se com as devidas diligências, ou mesmo a desclassificação/inabilitação das proponentes que apresentarem propostas em desconformidades ou incompatíveis com o edital.

10.0. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciados apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.

10.2. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município (AMUPE), no site da Prefeitura <https://ibimirim.pe.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Caberá recurso contra o resultado do credenciamento.

10.4. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

10.5. O credenciamento será válido por 12 (doze) meses a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura <https://ibimirim.pe.gov.br/>, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

10.6. Durante o período de validade a que se refere o item 10.5, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste edital.

10.6.1. Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação vigente no momento.

10.6.2. Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será disponibilizada no site da Prefeitura <https://ibimirim.pe.gov.br/>.

11.0. DA CONVOCAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

11.1. Na data e horário fixados no edital, a Agente de contratação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

11.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Agente de Contratação.

11.2.1. O sorteio entre os credenciados habilitados acontecerá na data prevista no preâmbulo deste edital, através do site <https://www.sorteio.go.com/pt/sorteio/nomes>, sendo o relatório do sorteio anexada a ata da sessão e disponibilizados aos interessados.

11.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

11.4. O resultado final deste credenciamento será divulgado em sítio oficial do Município.

11.5. O contrato para a prestação dos serviços será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.

11.6. Aceito o trabalho, ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação.

11.6.1. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não fora aceita, o leiloeiro poderá ser descredenciado.

11.7. Realizado o sorteio para a definição da lista de classificação, o Município convocará os o primeiro classificado para assinar o contrato para prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital bem como na Lei 14.133/21.

12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 03

(três) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

12.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do credenciado.

12.3. O município de Ibimirim-PE, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

12.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Município de Ibimirim, aos cuidados da Agente de Contratação;
- b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo identificação completa e endereço do recorrente, rubricado em todas as folhas e assinado pelo credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou no departamento de Licitação.

12.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação diário oficial dos municípios de Pernambuco.

13.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos:

13.1.1. A realização de leilões, incluindo a divulgação e intermediação da venda dos bens móveis inservíveis do Município de Ibimirim – PE, respeitando para tanto a avaliação realizada pelo Município e anexado ao presente edital.

13.1.2. Os leilões deverão ser realizados nas modalidades Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação da Prefeitura.

13.1.3. Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

13.1.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.1.6. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município..

13.1.7. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle Interno do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

13.1.8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

13.1.9. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Ibimirim-PE, através da Prefeitura Municipal.

13.1.10. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.0. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Município, através do fiscal de contrato, devidamente designado.

14.2. A fiscalização terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho em desconformidade. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao município de Ibimirim.

14.3. A fiscalização exercida pelo município não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade empregados.

15.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato para a prestação dos serviços será válido por 90 (noventa) dias.

16.0. DO PAGAMENTO

16.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a

ser realizado pela Contratante.

16.2. A contratada receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que dispõe que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

16.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado no "subitem 16.2." deste Edital.

16.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

16.5. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores

16.6. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

17.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

17.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro competente.

17.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

17.8. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

Ibimirim/PE, 31 de julho de 2026.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

ANEXO - I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de leiloeiros público oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para eventual execução de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibimirim – PE, nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente.

Credenciamento nº 004/2026

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado (endereço completo) à Rua , n. , Bairro Cidade, vem requerer seu credenciamento no rol de leiloeiros deste Município, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ***/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) não sou funcionário público municipal;
- b) não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Ibimirim - PE e não me enquadro em nenhuma das vedações impostas;
- c) disponho ou reúno condições de disponibilizar meio eletrônico para realização dos leilões a serem organizados por parte do Município;
- d) cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local, data

Nome e assinatura



1938

IBIMIRIM



ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Ao
Município de Ibimirim
Ref.: Credenciamento nº/2026

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto do edital de Credenciamento nº/2026, aceitando receber os valores constantes no mesmo.

por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.
(Nome, CPF, RG e assinatura do leiloeiro)



1938

IBIMIRIM

ANEXO - III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **credenciamento de leiloeiros público oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para eventual execução de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibirimir – PE, nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. **Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação.**

2.2. Os leiloeiros que atenderem às exigências do edital de credenciamento, serão classificados por critério de sorteio, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção, e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

3.2. Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

3.2.1. Da Remoção/locomoção: Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra, caso necessário, para fins de melhor apresentação e visitação.

3.2.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

3.3. Os bens a serem alienados encontram-se anexados ao presente Termo.

4. DO SORTEIO A SER REALIZADO ENTRE OS CREDENCIADOS

4.1. O presente credenciamento estará disponível a todos os interessados, desde que atendam às exigências contidas nesse termo, no edital convocatório e demais peças que irão compor o presente credenciamento, não havendo a possibilidade de disputa entre os interessados em decorrência do estabelecimento de condições igualitárias a todos os participantes.

4.2. Em decorrência da ausência de competitividade, todos os credenciados habilitados poderão prestar seus serviços voltados a realização de leilão por parte da administração pública.

4.3. Por não ser viavelmente possível a realização de leilões simultâneos, haverá a realização sorteio entre os credenciados habilitados para o estabelecimento de lista classificatória. O primeiro sorteado estará classificado em primeiro lugar, o segundo sorteado em segundo lugar e assim sucessivamente, até que todos os credenciados sejam contemplados na lista.

4.4. O sorteio será realizado através de site de domínio público (<https://www.sorteio.go.com/pt/sorteio/nomes>), estando presente para o sorteio o nome de todos os credenciados até a data prevista para o sorteio.

4.5. Do sorteio será gerado relatório indicando data e hora do sorteio, quantidade de nomes no sorteio e o presente relatório será juntado na ata da sessão em que esse ocorrer.

4.6. Havendo novos credenciados após a realização do sorteio para definição da ordem classificatória, esses serão alocados ao final da lista, conforme ordem de solicitação dos novos credenciamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

5.1.1. No que se refere aos bens móveis:

5.1.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante. Caso haja necessidade de



locomoção dos bens, por parte da contratada, esta, deverá estar apta a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

5.1.1.2. A contratada também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizada pela Contratante, com certificado de recebimento do leiloeiro.

5.1.1.3. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação.

5.1.1.4. Quanto aos veículos, a Contratada deverá registrar em documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos, destacando que:

a) Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente.

b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto a este, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

c) No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

5.2. Das condições gerais de execução:

5.2.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação ou autorização de desfazimento.

5.2.2. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

5.2.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

5.2.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

5.2.5. O leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

5.2.6. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

5.3. Publicar na internet o resultado do leilão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;

6.5. Caberá à Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pela comissão designada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

7.1.1 O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados

como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o DETRAN-PE, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

7.1.2 Disponibilizado o acesso ao DETRAN-PE do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

7.1.3 O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-PE pelo leiloeiro, tão logo assim decidido.

7.1.4 O leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-PE em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

7.2. As despesas decorrentes das publicações no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE** e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do leiloeiro.

7.3. O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até 20 (vinte) dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito bancário.

7.3.1. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

7.4. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item acima, consiste na entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:

- a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-PE, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de recolhimento a favor da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico. (OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente).

7.5. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 4.

7.6. O Município de Ibimirim/PE nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.

7.7. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

7.8. Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação.

7.9. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à Junta Comercial.

7.10. O leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

7.11. O leilão, quando presencial, será realizado na em local indicado pela Prefeitura Municipal.

7.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim - PE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932 que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

8.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

8.3. Em data e horário a serem fixados no edital, será realizada a classificação conforme previsto no edital (sorteio) para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados. Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados.

8.4. Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei 14.133/21.

8.5. O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

8.5.1. Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 8.1 deste Termo de Referência.

8.5.2. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

8.5.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 8.1.

8.5.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

10. DAS VIGÊNCIAS

10.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo edital.

10.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Ibimirim, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

11.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONTRATADO se obriga, em até 20 (vinte) dias úteis contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

13. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Ibimirim e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ibimirim/PE, 31 de julho de 2026.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração



1938

IBIM



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

LAUDOS DE AVALIAÇÃO EM ANEXO



1938

IBIM

ANEXO - IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIMIRIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na – Ibimirim-PE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu prefeito, o Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº XXX SSP/PE, e do CPF Nº XXX, residente e domiciliado na XXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado (endereço completo) à Rua, n., Bairro Cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação **de leiloeiros público oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para execução de leilão de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibimirim – PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, pelas condições do Edital de credenciamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constituem obrigação da CONTRATADA:

a) O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

I. O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o DETRAN-PE, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

II. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-PE do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata a alínea I deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

III. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-PE pelo leiloeiro, tão logo assim decidido.

IV. O leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-PE em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

b) As despesas decorrentes das publicações no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE** e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do leiloeiro.

c) O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até 20 (vinte) dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito bancário.

I. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

d) A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item acima, consiste na entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:

- I. mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
- II. cópia das notas de venda em leilão;
- III. comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-PE, previstas na cláusula 1;
- IV. comprovante de recolhimento a favor da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico. (OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente).

e). Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 4.

f) O Município de Ibimirim/PE nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.

g) Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

h) Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação.

i) Caso, assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à Junta Comercial.

j) O leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

k) O leilão, quando presencial, será realizado na em local indicado pela Prefeitura Municipal.

l) Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim - PE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

3.2. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;
- e) Caberá à Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pela comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato será válido para 01 (um) certame para o Leiloeiro CONTRATADO, sendo o prazo para realização do leilão dele decorrente de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Município, através do fiscal de contrato.

5.2. A fiscalização terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho em desconformidade. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao município de Ibimirim.

5.3. A fiscalização exercida pelo município não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade empregados.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago por parte dos arrematantes.

6.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

a) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro CONTRATADO, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município de Ibimirim.

6.3. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro CONTRATADO para recebê-la;

6.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do certame ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ibimirim;

6.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro CONTRATADO;

6.6. O Leiloeiro CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

6.7. Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la;

6.8. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

6.9. Para fins exclusivos de aplicação das multas previstas neste Contrato, considera-se valor estimado da contratação o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de avaliação dos bens incluídos no respectivo leilão, conforme laudos aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONTRATADO se obriga, em até 20 (vinte) dias úteis contados da realização do Leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

7.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

7.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro CONTRATADO ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da conclusão do objeto sem motivo devidamente justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

8.1.1. Sem prejuízo de outras condutas enquadráveis no item anterior, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade e as consequências do caso concreto:

- I – deixar injustificadamente de realizar o leilão após a aceitação da convocação e assinatura do contrato;
- II – descumprir os prazos de divulgação, realização do leilão, recolhimento dos valores arrecadados, apresentação da ata ou prestação de contas;
- III – reter, utilizar, desviar ou deixar de recolher à CONTRATANTE os valores pertencentes ao Município;
- IV – liberar bem ao arrematante sem o cumprimento das condições estabelecidas no edital do leilão e sem autorização da CONTRATANTE;
- V – alienar bem por valor inferior ao preço mínimo aprovado pela CONTRATANTE;
- VI – omitir, adulterar ou apresentar informações inexatas na ata, no mapa de arrematação ou na prestação de contas;
- VII – causar dano, perda, extravio ou deterioração de bem que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
- VIII – descumprir obrigação relacionada à regularização dos bens ou às comunicações aos órgãos de trânsito; e
- IX – transferir ou delegar a terceiro a condução da hasta pública fora das hipóteses admitidas pela legislação profissional.

8.2. Ao CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não causem prejuízo relevante à CONTRATANTE e quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

8.4. Para fins de aplicação das multas, será utilizado o valor estimado da contratação definido no item 6.9 deste Contrato, observando-se os seguintes percentuais:

- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à CONTRATANTE;
- III – multa compensatória de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato; e
- V – multa compensatória de 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, retenção ou desvio dos valores arrecadados ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

8.4.1. A multa moratória não será cumulada com multa compensatória decorrente do mesmo fato. Caso o atraso resulte na extinção do contrato, o valor da multa moratória eventualmente aplicada será deduzido da multa compensatória.

8.4.2. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, aos arrematantes ou a terceiros.



8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibimirim pelo prazo máximo de 3 anos.

8.6. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, bem como nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento que justifiquem penalidade mais severa, observados os limites de 3 a 6 anos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo que assegure ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

8.7.1. Para a aplicação da multa, será concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

8.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na definição e na dosimetria das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, aos arrematantes ou a terceiros;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI – os antecedentes do CONTRATADO na execução de contratações públicas; e
- VII – a adoção de medidas destinadas a reduzir ou reparar os efeitos da infração.

8.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que decorrentes do mesmo processo administrativo e observada a proporcionalidade.

8.10. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo de 30 dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação.

8.10.1. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não impede a extinção do contrato nem o descredenciamento do CONTRATADO, quando presentes as respectivas hipóteses, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Quando a conduta também puder caracterizar infração às normas que disciplinam a atividade profissional do leiloeiro, a CONTRATANTE encaminhará cópia dos documentos pertinentes à Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

8.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, nos termos dos arts. 161 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibimirim/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Ibimirim-PE, de 2026

Contratante

Contratada